PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 074/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 78 /Gab/09

Em, 16 de Fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1276, de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 1302, de 28 de novembro de 2007 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 089
Recebido em 16/02/09
Às 13:30 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 074/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 032

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1276 de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 1302, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende fixar a obrigatoriedade da mão única em vias públicas do perímetro urbano, com o objetivo de melhorar o trânsito neste Município, tendo em vista o grande fluxo de veículos e transeuntes nas Avenidas Daniel Comboni e XV de Novembro.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 16 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 074/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1276 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 1302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1.302, de 28 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas as obrigações contidas nos artigos 1º e 2º da presente lei em até 180 dias, com início do prazo, após o termino das obras de infra-estrutura a serem realizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 25 de 02 de 2009

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:50
Em 25 de 02 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Proc 074/09
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 1302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

"TORNA-SE OBRIGATÓRIA MÃO ÚNICA EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória mão única nos perímetros das Avenidas, conforme descrição a seguir:

I – Avenida Daniel Comboni (entre a BR 364 e Avenida Gonçalves Dias);

II – Avenida XV de Novembro (entre a Rua Ana Nery e Avenida Gonçalves Dias).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal sinalizará tais vias mencionadas no artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO